



## COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - GESTÃO 2023/2028 DECISÃO CRE/RS Nº 81/2023

Assunto: Protocolo nº 21918 de 15/08/2023. Representação com Pedido Liminar

Representante: CHAPA 02 - CONEXÃO

TATIANA BRAGANCA DE AZEVEDO DELLA GIUSTINA

Representado: CHAPA 01 - CREMERS DE TODOS
GERALDO PEREIRA JOTZ

- 1. Trata-se de Representação da Chapa 2 contra a Chapa 1 alegando que esta "fez propaganda no período compreendido de 24 horas antes do inicio das eleições". A Representante juntou imagens de "cards" enviados ao grupo de WhatApp intitulado "MED/RS". Relata, ainda que "houve nesta manhã campanha realizada pela Chapa 1 nas dependências do Hospital Moinhos de Vento, com a participação de diversos candidatos, dentre eles o Dr. Carlos Sparta", sem, contudo, juntar provas. Pediu, liminarmente, a abstenção de efetuar qualquer tipo de campanha, sob pena de multa.
- 2. No Despacho CRE/RS 74/2023 foi indeferido o pleito liminar.
- 3. Em defesa, apresentada um dia após a votação, a Chapa 01 defendeu que o objeto da representação se trata de manifestações de terceiros, não podendo a Representada ser responsabilizada, nos termos do artigo 41 da Res. CFM nº 2.315/2022.
- 4. A CRE/RS reitera os fundamentos do Despacho CRE/RS 74/2023, ocasião na qual identificou que a pessoa referida pela Representante como autor das propagandas em período vedado não era candidato pela Chapa 01. Acrescenta-se também que quando da análise do pleito liminar a CRE/RS advertiu a Representada sobre a vedação constante no art. 38 da Resolução CFM 2315/2022: "A propaganda eleitoral será permitida entre o deferimento do registro da chapa eleitoral e até 24 horas antes do início da votação, salvo as exceções contidas nesta resolução. O material já publicado, não deverá ser retirado do ar das mídias da chapa ou do candidato, podendo, neste caso, permanecer sem alterações".

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

Av. Princesa Isabel, 921 | Bairro Santana | Porto Alegre - RS | CEP: 90620-001

Fone: (51) 3300.5400 | cremers@cremers.org.br

cremers.org.br [6]/cremersoficial

- J.11,





Ademais, sobrevindo a proclamação do resultado do pleito às 21h35min do dia 15/08/2023, tendo a Chapa 03 - Pra Frente Cremers (Representada) consagrando-se vencedora; a CRE/RS entende que houve perda superveniente do objeto em relação ao pedido de cancelamento do registro da Chapa 01 ou qualquer outra penalidade.

Ante o exposto, a Comissão Regional Eleitoral (CRE-RS):

- a) No mérito do pedido de exclusão da propaganda e cancelamento da Chapa 03 (ou outra penalidade prevista na Res. CFM nº 2.315/2022), deixa de analisar por ausência de interesse processual (interesse-necessidade), com fundamento nos artigos 15, 17 e 485, VI, todos do Código de Processo Civil.
- b) Julga improcedente a representação, com a confirmação do Despacho CRE/RS 74/2023.
- c) Intimem-se o Representante e o Representado da presente decisão.

Porto Alegre, 21 de agosto de 2023.

Dr. Rubens Torentz de Araújo (Cremers 11047)

Presidente da CRE/RS

Dr. Álvaro Friderichs Fagundes (Cremers 19506)

Primeiro-Secretário da CRE/RS

Dr. André Luiz Machado da Silva (Cremers 26157) Segundo-Secretário da CRE/RS

Fone: (51) 3300.5400 | cremers@cremers.org.br

